



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 20 DE JANEIRO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.336

DECRETOS..... PÁG. 01
CONTRATO PÁG. 10

DECRETOS

DECRETO Nº 203, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Aumenta a gratificação de estímulo à Municipalização e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.348, de 19 de agosto de 1994,

DECRETA

Art. 1º - A gratificação de que trata a Lei nº 7.348, de 19 de agosto de 1994, fixada em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1994, através do Decreto nº 2474, de 11 de novembro de 1994, fica acrescida em mais 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 1995, perfazendo o total de 55% (cinquenta e cinco por cento) ao mês.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 204, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Regulamenta a Lei nº 7.405 de 28 de Dezembro de 1994, e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.405 de 28 de dezembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º - O anexo único de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.405 de 28 de dezembro de 1994, entrará em vigor, parceladamente, da seguinte forma:

I - A partir de 1º de janeiro de 1995, na forma do anexo I deste decreto;

II - A partir de 1º de fevereiro de 1995, na forma do anexo deste decreto; e

III - A partir de 1º de março de 1995, integralmente na forma do anexo único da mencionada Lei;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 205, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Retifica Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 820.217-6/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 1995, que mantém à disposição do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, o servidor RICARDO MOISÉS LEIVAS, na parte relativa ao período da referida disposição, para considerar como sendo a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

J A N E I R O / 9 5

B)	CARGOS	EM	CONCESSÃO			
A)	CARGOS	EM	NATUREZA	ESPECIAL		
CATEGORIAS				VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	D B - 1			899,97	1.800,01	2.699,98
	D B - 2			438,30	777,47	1.215,77
B)	OUTROS	CARGOS	EM	ASSORAMENTO		
CATEGORIAS				VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	CC - 1			230,39	345,57	575,96
	CC - 2			194,97	292,45	487,42
	CC - 3			177,22	265,86	443,08

C) CARGOS DE ASSESSORAMENTO					
CATEGORIAS			INDICES	DE	VENCIMENTO
ASSESSOR	NÍVEL	1			75,07
ASSESSOR	NÍVEL	2			75,07
ASSESSOR	NÍVEL	3			75,07
ASSESSOR	NÍVEL	4			75,07
ASSESSOR	NÍVEL	5			75,07
OFICIAL	DE	GABINETE			75,07
ASSESSOR		PARLAMENTAR			75,07
SECRETÁRIO	JUNTA	DE	SERVIÇO	MILITAR	75,07

III) FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5
151,09	120,86	90,64	60,45	30,23

JANEIRO/95

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM REAIS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

I - CARGOS EFETIVOS

A) CARGA HORÁRIA DE 135 HORAS MENSAS (30 HORAS SEMANAS) INCLUI OS CARGOS CUJA CARGA HORÁRIA É DE 108 HORAS MENSAS

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	75,07	75,81	76,57	77,37	78,21	79,05	79,91	80,80	81,72	82,68
2	78,21	79,05	79,91	80,80	81,72	82,68	83,65	84,66	85,70	86,79
3	82,72	82,68	83,65	84,66	85,70	86,79	87,88	88,92	90,18	91,39
4	85,70	86,79	87,88	88,92	90,18	91,39	94,12	96,96	99,86	102,85
5	90,18	91,39	94,12	96,96	99,86	102,85	105,93	109,10	112,37	115,74
6	99,86	102,85	105,93	109,10	112,37	115,74	119,25	122,78	126,46	130,25
7	112,37	115,74	119,25	122,78	126,46	130,25	134,15	138,17	142,31	146,57
10	213,51	222,07	230,93	240,16	249,76	259,75	270,14	280,94	292,17	303,85
11	280,94	292,17	303,85	316,00	328,64	341,78	355,45	369,66	384,44	399,81
12	369,66	384,44	399,81	415,80	432,43	449,72	467,70	486,40	505,85	526,08

B) CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS MENSAS (40 HORAS SEMANAS)

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	88,68	89,82	90,98	92,17	93,40	96,97	99,09	102,05	105,11	108,27
3	93,40	96,97	99,09	102,05	105,11	108,27	111,51	114,85	118,29	121,83
4	105,11	108,27	111,51	114,85	118,29	121,83	125,48	129,24	133,11	137,10
5	118,29	121,83	125,48	129,24	133,11	137,10	141,21	145,44	149,80	154,29
6	133,11	137,10	141,21	145,44	149,80	154,29	158,91	163,67	168,58	173,63

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE
 Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
 Secretário de Comunicação Social do Município
VALDIR BARBOSA
 Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
 Tiragem 250 exemplares
 Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A- Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
- b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
 - b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
 - b.3 - Avulsos R\$ 0,50
 - b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60
 - b.4 - Publicação R\$ 1,50

JANEIRO/95

C) FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20	90,22	91,38	92,59	93,83	96,63	99,53	102,53	105,57	108,73	111,99
21	99,53	102,53	105,57	108,73	111,99	115,34	118,80	122,36	126,03	129,81
30	103,02	106,13	109,29	112,56	115,93	119,40	122,98	126,66	130,45	134,36
31	119,40	122,98	126,66	130,45	134,36	138,39	142,54	146,81	151,21	155,74
32	138,39	142,54	146,81	151,21	155,74	160,41	165,22	170,17	175,27	180,52

FEVEREIRO/95

II) CARGOS EM COMISSÃO				
A) CARGOS EM NATUREZA ESPECIAL				
CATEGORIAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
DS - 1	899,97	1.800,01	2.699,98	
DS - 2	579,13	1.108,73	1.687,86	
B) OUTROS CARGOS EM COMISSÃO				
CATEGORIAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
CC - 1	271,57	407,32	678,89	
CC - 2	229,81	344,70	574,51	
CC - 3	208,88	313,38	522,26	
CARGOS DE ASSESSORAMENTO				
CATEGORIAS	ÍNDICES DE VENCIMENTOS			
ASSESSOR NÍVEL 1	75,08			
ASSESSOR NÍVEL 2	75,08			
ASSESSOR NÍVEL 3	75,08			
ASSESSOR NÍVEL 4	75,08			
ASSESSOR NÍVEL 5	75,08			
OFICIAL DE GABINETE	75,08			
ASSESSOR PARLAMENTAR	75,08			
SECRETÁRIO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	75,08			
III) FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
FG - 1	FG - 2	FG - 3	FG - 4	FG - 5
178,08	142,45	106,83	71,25	35,63

FEVEREIRO/95

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM REAIS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

I - CARGOS EFETIVOS

A) CARGA HORÁRIA DE 135 HORAS MENSAIS (30 HORAS SEMANAIS)

INCLUI OS CARGOS CUJA CARGA HORÁRIA É DE 108 HORAS MENSAIS

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	75,08	76,56	78,10	79,68	81,36	83,04	84,76	86,54	88,38	90,30
2	81,36	83,04	84,76	86,54	88,38	90,30	92,24	94,26	96,34	98,52
3	88,38	90,30	92,24	94,26	96,34	98,52	100,70	102,98	105,30	107,72
4	96,34	98,52	100,70	103,08	105,30	107,72	110,95	114,29	117,70	121,25
5	105,30	107,72	110,95	114,25	117,70	121,25	124,87	128,60	132,47	136,46
6	117,70	121,25	124,87	128,60	132,47	136,46	140,58	144,77	149,10	153,60
7	132,47	136,46	140,58	144,77	149,10	153,60	158,18	162,93	167,83	172,87
10	251,66	261,76	272,21	283,10	294,44	306,23	318,48	331,22	344,44	358,23
11	331,22	344,44	358,23	372,53	387,48	402,94	419,05	435,57	453,27	471,43
12	435,85	473,29	471,43	490,25	509,89	530,26	551,50	573,55	596,49	620,34

B) CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS MENSAIS (40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	100,66	102,94	105,26	107,64	110,10	113,40	116,80	120,28	123,90	127,62
3	110,10	113,40	116,80	120,28	123,90	127,62	131,44	135,37	139,48	143,66
4	123,90	127,62	131,44	135,37	139,48	143,66	147,93	152,37	156,95	161,65
5	139,48	143,66	147,93	152,37	156,95	161,65	166,55	171,51	176,67	181,95
6	156,95	161,65	166,55	171,51	176,67	181,95	187,42	193,04	198,82	204,82

FEVEREIRO/95

C) FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20	103,40	105,72	108,14	110,62	113,90	117,33	120,86	124,46	128,21	132,07
21	177,33	120,86	124,46	128,21	132,07	136,01	140,13	144,26	148,63	153,08
30	121,44	125,06	128,85	132,71	136,66	140,77	145,01	149,34	153,85	158,43
31	140,77	145,01	149,34	153,85	158,43	163,20	168,10	173,12	178,34	183,69
32	163,20	168,10	173,12	178,34	183,69	189,23	194,90	200,75	206,75	212,93

MARÇO/95

II) CARGOS EM COMISSÃO

A) CARGOS EM NATUREZA ESPECIAL

CATEGORIAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS - 1	899,97	1.800,01	2.699,98
DS - 2	719,96	1.439,99	2.159,95

B) OUTROS CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CC - 1	312,75	469,09	781,84
CC - 2	264,67	396,97	661,64
CC - 3	240,55	360,90	601,45

C) CARGOS DE ASSESSORAMENTO

CATEGORIAS	ÍNDICES DE VENCIMENTOS
ASSESSOR NÍVEL 1	75,07
ASSESSOR NÍVEL 2	75,07
ASSESSOR NÍVEL 3	75,07
ASSESSOR NÍVEL 4	75,07
ASSESSOR NÍVEL 5	75,07
OFICIAL DE GABINETE	75,07
ASSESSOR PARLAMENTAR	75,07
SECRETÁRIO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	75,07

III) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5
205,08	164,05	123,02	82,06	41,03

MARÇO/95

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM REAIS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

I - CARGOS EFETIVOS

A) CARGA HORÁRIA DE 135 HORAS MENSAIS (30 HORAS SEMANAIS)

INCLUI OS CARGOS CUJA CARGA HORÁRIA É DE 108 HORAS MENSAIS

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	75,09	77,31	79,61	81,99	84,51	87,03	89,63	92,30	95,05	97,94
2	84,51	87,03	89,63	92,30	95,05	97,94	100,83	103,88	106,99	110,26
3	95,05	97,94	100,83	103,88	106,99	110,26	113,52	116,64	120,42	124,06
4	106,99	110,26	113,52	116,64	120,42	124,06	127,77	131,63	135,56	139,64
5	120,42	124,06	127,77	131,63	135,56	139,64	143,79	148,10	152,55	157,15
6	135,56	139,64	143,79	148,10	152,55	157,15	161,90	166,72	171,69	176,89
7	152,55	157,15	161,90	166,72	171,69	176,89	182,16	187,65	193,29	199,07
10	289,82	301,47	313,49	326,03	339,09	352,67	366,77	381,46	396,67	412,55
11	381,46	396,67	412,55	429,02	446,23	464,04	482,59	501,96	521,99	542,92
12	501,96	521,99	542,92	564,58	587,21	610,66	635,15	660,52	686,94	714,39

B) CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS MENSAIS (40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	112,63	116,04	119,53	123,09	126,80	130,59	134,52	138,53	142,68	146,99
3	126,80	130,59	134,52	138,53	142,68	146,99	151,36	155,89	160,64	165,46
4	142,68	146,99	151,36	155,89	160,64	165,46	170,36	175,48	180,75	186,16
5	160,64	165,46	170,36	175,48	180,75	186,16	191,80	197,52	203,45	209,54
6	180,75	186,16	191,80	197,52	203,45	209,54	215,84	222,30	228,98	235,88

C) FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA

PADRÃO GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20	116,56	120,05	123,69	127,40	131,18	135,11	139,19	143,35	147,65	152,11
21	135,11	139,19	143,35	147,65	152,11	156,63	161,38	166,13	171,17	176,29
30	139,86	144,09	148,40	152,85	157,37	162,12	167,02	171,99	177,18	182,45
31	162,12	167,02	171,79	177,18	182,45	187,94	193,58	197,96	205,38	211,54
32	187,94	193,58	197,96	205,38	211,92	217,92	224,41	231,20	238,10	245,23

**DECRETO Nº 206, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

"Retifica Decreto nº 2.738, de 16 de dezembro de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.738, de 16 de dezembro de 1994, que coloca à disposição da Prefeitura de Municipal de Conceição do Tocantins-TO, a servidora CACELES CRISTINA BANDEIRA, na parte relativa ao período da referida disposição, para considerar como sendo a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 207, DE 16
DE JANEIRO DE 1995**

"Retifica o Decreto nº 145, de 12 de janeiro de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 145, de 12 de janeiro de 1995, que incluiu José Nunes Gontijo, para integrar o Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 284, de 25 de janeiro de 1993, na parte relativa à simbologia, para considerar como sendo remuneração, símbolo CC-1, permanecendo inalterados os demais termos do referido decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 208, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir CARLOS MAGNO LIMA DIAS, para integrar o Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1034, de 04 de junho de 1993, atribuindo-lhe de consequência, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º

de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 209, DE 16
DE JANEIRO DE 1995**

"Retifica o Decreto nº 028, de 03 de janeiro de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 028, de 03 de janeiro de 1995, que excluiu JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 297, de 25 de janeiro de 1993, na parte relativa ao grupo e simbologia, para considerar como sendo Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 222, de 14 de janeiro de 1993, símbolo CC-1, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 210, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

"Retifica Decreto nº 162, de 12 de janeiro de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 162, de 12 de janeiro de 1995, que mantém à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os servidores FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO E HELEN BRITO TEIXEIRA E SILVA, na parte relativa ao período da referida disposição, para considerar como sendo a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 211, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir EDVALDO MARRA SILVA, para integrar o Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1034, de 04 de junho de 1993, atribuindo-lhe de consequência, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 212, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir MIRIAM SEIXAS RAMOS, para integrar o Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 200, de 12 de janeiro de 1993, atribuindo-lhe de consequência, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 213, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR, para integrar o Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 201, de 12 de janeiro de 1993, atribuindo-lhe de consequência, remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-1, a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 214, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar SILVANO NASCIMENTO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Nível 3, com lotação junto ao Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 17 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 215, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Nível 3, com lotação junto ao Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 17 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 216, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar HELENA CARDOSO DE BRITO da função de confiança de Chefe da Assessoria do Contencioso do Trânsito e Transporte Urbano, símbolo FG-1, da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, a partir de 16 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 217, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar KARLA REGINA COSTA para exercer o cargo comissionado de Chefe da Assessoria do Contencioso, símbolo CC-3, da Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, a partir de 16 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 218, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde I - Técnico em Enfermagem, Padrão "A", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº DE ORDEM - NOME	
120	Diogenia Dias dos Santos Lima
121	Ana Claudia Curado de Souza
122	Mirian Alves da Silva
123	Denise Lencione da Silva Barbosa
124	Creuza Borges Dias
125	Claudia Pereira Sobrinho
126	Maria Santinha Vanni
127	Geraldina Porfíria da Silva
128	Maria Dirino Arruda de Souza
129	Francisca Alves de Souza
130	Guilhermina da Silva
131	Marlene Maria de Rezende Fragoso
132	Maria Lazara Rosa de Jesus
133	Lindoracy Pereira
134	Genoveva Dias Ferreira
135	Barbara Maria Lucia
136	Nelsina da Silva Chaves
137	Neuza Jasevicius de Brito
138	Manoelina Tavares de Oliveira
139	Antônio Luciano Vieira

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 219, DE 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Enfermagem,

com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº DE ORDEM - NOME	
64	Leila Aparecida Alves Guerra
65	Stella Braga de Lima Tavares
66	Maria Terezinha Gomes
67	Nildete Faria Duarte
68	Elza Gomes Finotti
69	Cheila Marina de Lima
70	Andrea Maria Fernandes
71	Maria Darque Xavier
72	Enir Fernandes de Lima
73	Maristela Dias dos Santos
74	Nilza Alves Marques
75	Aldair Maia Santos dos Reis
76	Marilene da Costa Monini
77	Maria de Lourdes Mendonça
78	Izolda Maria Passos
79	João Batista Moreira de Melo
80	Dayse Mary da Silva Vaz
81	Olga Maria dos Santos
82	Rosita Vieira de Sousa
83	Neuda Alves Fraga

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 220, 16
DE JANEIRO DE 1995.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº DE ORDEM - NOME	
099	Helio José Ribeiro
100	Mauro Rubem de Menezes Jonas
101	Maria Aparecida Rios da Silva
102	Rosilene Mendonça Gomes
103	Marcelo Barcelos Costa
104	Luzimar Sifuentes da Silva
105	Paulo Henrique Soares dos Santos
106	Denys da Cunha Cavalcanti Tomim

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 221, DE 16

DE JANEIRO DE 1995.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a PATROCÍNIA DE SOUZA E SILVA, viúva do ex-servidor Alfredo Manoel da Silva.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos) e Quinquênios (04): R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o contido no Processo nº 819.280-4/94.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 222, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista o disposto do artigo 205, I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos) e Quinquênio (01): R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Processo nº 779.530-1/94.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO
GOVERNO MUNICIPAL**DECRETO Nº 223, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.**

"Retifica o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 822.058-1/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 1995, que mantém à disposição da Companhia de pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV, os servidores TERCÍLIO DE OLIVEIRA MACHADO e ÂNGELA MARIA VIEIRA JACOME, na parte relativa ao período da referida disposição, para considerar como sendo a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 224, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Retifica o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 1995.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 822.062-0/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 1995, que mantém à disposição da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia- COMPAV, o servidor ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, na parte relativa ao período da referida disposição, para considerar como sendo a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 225, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Retifica o Decreto nº 1.552, de 27 de junho de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 717.933-2/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.552, de 27 de junho de 1994, que aposentou LÚCIA HELENA DE ALMEIDA, nos cargos de Professor V, Padrão "D", e Professor V, Padrão "D", na parte relativa aos proventos da referida aposentadoria para considerar como sendo conforme discriminação abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato:

Cargo 1 - Vencimento: 156,20 URVs, Incentivo Educacional: 31,24 URVs, Quinquênios (02): 31,24 URVs, Gratificação de Titularidade: 7,81 URVs e Gratificação de 1ª Série: 46,86 URVs.

Cargo 2 - Vencimento: 156,20 URVs, Incentivo Educacional: 31,24 URVs, Quinquênios (03): 46,86 URVs, Gratificação de Titularidade: 7,81 URVs e Gratificação de 1ª Série: 46,86 URVs.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

"Retifica o Decreto nº 756, de 30 de março de 1994, que concedeu pensão especial a Maria Aires Machado".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 764.736-1/94, RESOLVE retificar o Decreto nº 756, de 30 de março de 1994, que concedeu pensão especial a MARIA AIRES MACHADO, viúva do ex-servidor José Luiz Machado, na parte relativa às parcelas da remuneração do ex-servidor, para considerar como sendo excluída do referido Decreto a parcela do Adicional de Atividades Perigosas, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

DARCI ACCORSI
PREFEITO DE GOIÂNIA
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DO GOVERNO MUNICIPAL

LEIA E ASSINE
O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/95

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atilio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC (MF) nº 25141508/0001-30, e a 2A Construtora e Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. 1ª Radial nº 973, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital do Estado de Goiás, CGC (MF) nº 37.660.529/0001-41, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO nos termos da Lei Orgânica, art. 115, XIII, o Prefeito de Goiânia, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. MARIA DO AMPARO DE JESUS, e a Empreiteira é representada pelo senhor Aldo Kazuo Shimada, CREA nº 5743/D.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás no Gabinete do Secretário de Obras, sito a Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco (1995).

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Licitação realizada - Tomada de preços 005/94, homologada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do Ato de Homologação nº ___ de 001/95 exarado no Processo nº 829699-5 de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato são as obras e instalações da administração do Centro de Visitação e Pesquisa do Jardim Botânico, de acordo com o cronograma físico, localizado na Alameda Botafogo, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital nos termos da Tomada de Preços 005/94, cujo o edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos o efeitos.

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a Empreiteira à orientação e fiscalização da secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município

2.2.1 ALTERAÇÃO: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, quando sugeridas pela Empreiteira, dependerão, sempre de prévia e escrita autorização do Município, reservando-se a este porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da Empreiteira.

2.2.2 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS: A critério do Município, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços correspondentes ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, serviços estes não previstos no

projeto executivo e/ou especificações, e necessários à execução da Obra, não alterando o objeto do Contrato.

2.2.3 MODIFICAÇÕES: As modificações de trata o sub-ítem 2.2.2, se ocorrerem, serão efetuados mediante adiantamento contratual, e em caso de acréscimo, a Empreiteira apresentará composição de preços ao Município, através da Secretaria de Obrase Serviços Públicos, que se reserva o direito de aprova-los ou não.

2.3 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços indicados, de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade.

2.4 Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela Sec. Obras e Serviços Públicos obrigando-se a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pela fiscalização. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

2.4.1 A Empreiteira manterá, na obra um diário de obras, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos ao andamento dos serviços, inclusive ordens e instruções da fiscalização.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1 PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, comprometendo-se a Empreiteira a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato, em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo, devidamente comprovados:

a) - Alteração do Projeto ou especificações, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

b) - Supervinência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

c) - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Pública.

d) - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, aos limites permitidos pelo sub-ítem 2.2.2, deste instrumento.

e) - impedimento da execução do contrato, por fato de terceiro, reconhecido pelo Município, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) - Omissão ou atraso de providencias a cargo do Município, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento da execução do contrato.

3.2.1 - A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de 15 (quinze) dias, a partir do ato, fato ou evento alegando como causa do atraso.

3.3 - EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, CAUÇÃO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - PREÇO: O valor do presente contrato é: de R\$ 123.166,33 (cento e vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

4.2 - REAJUSTAMENTO: Os valores das parcelas do cronograma físico - financeiro, serão fixas e irreeajustáveis pelo período de 1 (Hum) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2.1 - O período mencionado no item 4.2 poderá ser modificado, consoante normas expedidas pelo Governo Federal.

4.2.2 - Os prazos do cronograma físico-financeiro serão contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Sec. Obras, após o registro deste contrato no Tribunal de Contas dos Municípios; caso haja serviços extras o prazo será prorrogado pelos dias que se fizerem necessários, a partir do contrato inicial.

4.2.3 - Os serviços extras contratuais, objeto de Termo Aditivo, terá preço global, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2.4 - Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra, por culpa da Empreiteira, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma da execução.

4.2.5 - A critério da Sec. Obras, sempre resguardando seus interesses, poderá ser concedida prorrogação de prazo contratual, sem com isso acarretar atualização no cronograma inicial da proposta.

4.3 - PAGAMENTO: Pela execução dos serviços o objeto do presente contrato, a Sec. Obras, efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação de fatura conforme cronograma físico-financeiro.

4.3.1 - Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para quitação das faturas a partir da liberação das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

4.3.2 - Poderá ocorrer a antecipação de pagamento previsto no cronograma físico-financeiro, no total das parcelas vincendas, sempre com a anuência e conviniência da contratante, mediante apresentação de fatura e oferecimento de Carta de Fiança Bancária, sobre o valor total das parcelas vincendas

4.4 - CAUÇÃO: A empresa licitante vencedora terá obrigatoriamente que oferecer quaisquer das modalidades de garantias previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, a título de garantia inicial, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, apresentando-a no ato de assinatura do contrato

Na modalidade Caução em dinheiro deverá ser recolhido junto à secretaria de Finanças do município de Goiânia, sito à Av.

Anhanguera s/nº, Centro, nesta Capital.

Na modalidade Fiança Bancária deverá conter a garantia enquanto durar a execução da obra e recebimento da mesma pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Goiânia.

4.4.1 - De cada recebimento feito pela contratada serão retidos, na tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, 3% (três por cento) para reforço da garantia inicial.

4.2.2 - A garantia inicial e os respectivos reforços serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, da data do recebimento definitivo da obra mediante comprovação de quitação para com o FGTS, das obras contratadas, incidindo reajuste, juros ou correção monetária somente sobre valores caucionados em moeda corrente.

4.4.3 - Em caso de rescisão por mútuo acordo, do Município ou falência da Empreiteira, na forma do instrumento contratual, será devolvida a garantia inicial e seus reforços, desde que não tenha trazido qualquer prejuízo ao Município.

4.4.4 - Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por responsabilidade da Empreiteira, a garantia oferecida e seus reforços não serão devolvidos.

4.4.5 - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estima-se em R\$ 123.166,33, o valor contratual que correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 1801.1017 328 1003 4110 00 00 - Programa de Preservação do Meio Ambiente.

5 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS

5.1 - Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados e ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou terceiros, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

5.2 - Além das penalidades previstas no corpo instrumento, se o Município verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, ou de maneira satisfatória, poderá exigir a utilização de maior nº de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares, tantos quantos forem necessários, bem como transferir a terceiros, ou ainda executar diretamente a obra contratada ou parte dela, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

6 - CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERENCIADO CONTRATO

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, após atendimento das exigências constantes do Edital de Tomada de Preços nº 005/94

7 - CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa contratual, pela fórmula:

$$M = 0,02 \frac{V}{P}$$

M = valor da multa em Real;

V = valor do contrato em Real;

P = prazo de execução em dias, aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referentes à obra. Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do cronograma físico-financeiro;

b) outras penalidades: pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO:

1. por 06 (seis) meses - quando incidir duas vezes em atraso de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a sessenta dias e a justificativa da Empreiteira não seja aceita pelo Município.

2. por 01 (hum) ano - quando a Empreiteira empregar materiais e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo Município.

3. por maiores prazos até 02 (dois) anos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério do Município, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração

7.1.1 - A Empreiteira será notificada por escrito, pela Sec. de Obras, da multa que lhe tenha sido aplicada, devendo ser o valor realizado através de desconto dos pagamentos a ela devidos em decorrência das faturas de serviços.

7.1.2 - Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a Empreiteira poderá se o desejar, recorrer à Sec. de Obras. Nesta hipótese, o requerimento de recurso deverá ser protocolado dentro do mesmo prazo.

7.1.3 - A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extra-judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.1.4 - O atraso injustificável na execução do contrato sujeitará a Empreiteira a multa de mora, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido independentemente de demais penalidades, e no caso da multa ser de valor superior ao da garantia prestada, aplicar-se-á os termos do parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

7.2 - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo de licitação.

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir qualquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralização da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. Se a Empreiteira ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa concordância do Município.

6. A dissolução da sociedade.

7. No interesse da Administração pública, devidamente justificado.

c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.1 - ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou nº 7 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.2.2 - A rescisão de que trata a letra "b", item 7.2 acarretará, execução feita ao disposto no sub-item 7.2.1, as seguintes consequências, independentemente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis:

a)- Assunção imediata da obra pelo Município, no estado em que se encontrar, que poderá executá-la direta ou indiretamente.

b)- ocupação e utilização do local, instalações e equipamentos, material e pessoal empregados na continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo.

c)- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 - INADIMPLÊNCIA: Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá à parte contratante que, por inadimplência, infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se a parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto no item anterior.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

8.1 A Empreiteira será pela conservação e/ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir dessa data a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 1.245, do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

8.1.1 - Compreende-se como recebimento provisório aquele realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empreiteira de conclusão.

8.1.2 - O recebimento definitivo se processará no prazo definitivo do item 8.1, por servidor ou comissão designada pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes

9. CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO DO CONTRATO NO CREA

9.1 - Deverá a Empreiteira promover o

registro e regularização do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e outros órgãos quando necessário, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 5.194 de 24/12/66 e resolução nº 104, de 22/05/70 do CONFEA.

10. CLÁUSULA NONA - FORO

10.1 - Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qual-

quer outro ainda que privilegiado.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.995.

Pelo Município
DARCI ACCORSI

PREFEITO DE GOIÂNIA
MARIADOAMPARO DE JESUS
PROCURADORA EM EXERCÍCIO.
Pela EMPRETEIRA: Assinatura Ilegível
Testemunhas: 1º
JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
ASSESSOR JURÍDICO

2º RICARDO DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA